



# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

Página: 1



## CONTRATO

NÚMERO : 18/2018

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e REAL MINAS PRODUTOS GRAFICOS LTDA - ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado Real Minas Produtos Gráficos Ltda, Localizada a Avenida dos Engenheiros, 778, Castelo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 30.840-372, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.363.025/0001-24, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Dispensa 09/2018 e Processo Licitatório 38/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato contratação de empresa para fornecimento de diários para a Secretaria Municipal de Educação, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviços de Terceiros, Confecção Diário de classe	Unidade	100,0000	3,8400	384,00
	002	Serviços de Terceiros, Confecção capa para diário	Unidade	150,0000	0,9500	142,50
	003	Serviços de Terceiros, Confecção diário de classe bimestral	Unidade	50,0000	8,4100	420,50

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.01.12.361.0006.2026.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA NORMA LEGAL



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais**

Página: 2



Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

3.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

4.1- Durante o prazo de validade do Contrato, a empresa detentora do Contrato poderá firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento de contrato e as condições determinações contidas na legislação pertinente.

4.1.2- O Contrato de fornecimento será sempre representado pela Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2 O Prazo de validade do contrato é de 23/02/2018 a 31/12/2018

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório 35/2018 - MODALIDADE DISPENSA 009/2018, levando em consideração o nível da prestação de serviços, conforme proposta da CONTRATADA.

5.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

5.3 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 947,0000 (Novecentos e Quarenta e Sete Reais ).

5.4 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação de serviços por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1- A prestação do serviço deverá ser em condições estabelecidas nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.

6.2- Os itens registrados objeto desta Dispensa serão prestados



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 3

Fls. 34

provisoriamente no âmbito estabelecido neste Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação.

6.3 - Em caso de não aceitação dos serviços prestados deste Pregão presencial, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.4- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, a prestação de serviços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1- Os preços registrados neste contrato manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro, nos termos da legislação que rege a matéria.

7.2- Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

7.3- Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a Contratante solicitará ao Fornecedor, do contrato registrado, de forma a adequá-lo.

**CLÁUSULA OITAVA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO**

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



Cedro do Abaeté, 01 de Março de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
Real Minas Produtos Gráficos Ltda  
09.363.025/0001-24

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Roberto Carvalho  
Mg 2147876

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 040721906-13,

Nome:

CPF: 012-092.096.63